



Universidade Federal de Ouro Preto
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Resolução CEPE N.º 336/92

Ementa: Dispõe sobre o aproveitamento de vagas remanescentes, após a realização das matrículas regulares.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o regime acadêmico adotado pela Universidade é o regime de matrícula por disciplina;

considerando o fato de muitos alunos demonstrarem capacidade de realização de seus cursos, em prazos inferiores aos adotados pelas suas respectivas grades curriculares;

considerando que algumas disciplinas/turmas não têm a totalidade de suas vagas preenchidas, após a realização das matrículas regulares;

considerando, finalmente, que a Universidade deve usar, desde que atendidas as condições didático-pedagógicas específicas, toda a sua capacidade de absorção de alunos nas turmas oferecidas,

R E S O L V E:

Art. 1º Após a realização das matrículas regulares, as vagas remanescentes nas diversas disciplinas/turmas poderão ser preenchidas sem observância do disposto no art. 7º da Resol. CEPE nº 206/90, até 1 (uma) disciplina por aluno, desde que não haja alteração do horário estabelecido durante o período normal de matrícula.



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE

N.º 336/92

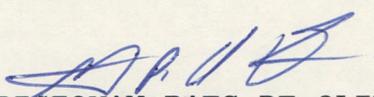
§ 1º O limite citado no "caput" deste artigo não precisará ser respeitado quando se tratar de alunos com situação acadêmica ideal, ou seja, aqueles que já foram aprovados em todas as disciplinas obrigatórias situadas na grade curricular, em período de número igual ou inferior ao seu tempo de permanência, em períodos letivos, na Instituição.

§ 2º Em qualquer caso, deverá ser respeitado o limite de 28 créditos totais para a matrícula do aluno.

§ 3º Caberá à DEN estabelecer normas para o preenchimento das vagas referidas no "caput" deste artigo, bem como o período para realização de tal preenchimento.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, 11 de fevereiro de 1992.


PROF. CRISTOVAM PAES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE